



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

Referência Processo nº: 91113/2020

Requerente: Reflexo Alumínios e Vidros Ltda.

CPF/CNPJ: 05.036.601/0001-78

Endereço: Rua Fioravante Zanetti, nº.411, Carlos Germano Naumann, Colatina – ES

Coordenadas UTM (Datum WGS 84): 324295 E / 7843719 S

Atividade: Fabricação de esquadrias de metal e instalação de vidros em geral.

Classe: S

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº. 84/2016, e alterada pela Lei Complementar nº. 128/2022, com fulcro na Lei Municipal nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, Regulamentada pelo Decreto nº. 12.777, de 01 de setembro de 2008, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** conforme as condicionantes em anexo, de nº. 01 a 31, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada a algum processo.

Colatina/ES, 05 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

DECRETO Nº 30.019/2025





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

Referência Processo nº: 91113/2020

Requerente: Reflexo Alumínios e Vidros Ltda

Atividade: Fabricação de esquadrias de metal e instalação de vidros em geral.

1. Esta Licença Ambiental Simplificada foi obtida pela empresa **REFLEXO ALUMÍNIOS E VIDROS LTDA EPP** CNPJ 05.036.601/0001-78, para exercer a atividade “**FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E INSTALAÇÃO DE VIDROS EM GERAL**”, localizada na Rua Fioravante Zanetti, nº 411, Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, com a capacidade máxima de produção de 3 t/mês.
2. Deverá ser mantida cópia ou original desta licença na empresa, para que a mesma se mantenha ciente dos compromissos ambientais assumidos e para a correta operação de sua atividade de acordo com as orientações constantes nesta licença. A licença ambiental deverá ser entregue à fiscalização ambiental sempre que solicitada durante eventuais vistorias de fiscalização no empreendimento.
3. Os estudos, os relatórios, os laudos e os projetos técnicos apresentados à SEMA no processo de licenciamento ambiental deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento técnico semelhante emitido através do conselho de classe profissional. A empresa deverá apresentar uma ART de prestação de serviços pelo período de vigência da licença por um profissional legalmente habilitado, para responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental, pelo preenchimento de dados técnicos para os requerimentos, pela apresentação de relatórios técnicos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, pela elaboração de estudos ambientais e pela prestação de informações quanto à estrutura e operação da empresa. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. Portanto, se houver baixa da ART, emitida para o acompanhamento do licenciamento ambiental, deverá ser comunicado à SEMA que o profissional não presta mais os serviços para empresa no prazo de 15 (quinze) dias. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS para apresentar a ART.**
4. Apresentar folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

Estado e em Jornal Local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental Simplificada, conforme modelo CONAMA Nº 006/1986. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO Nº 91.113/2020.**

5. Instalar na entrada do empreendimento placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,30 m x 0,80 m, indicando que a área foi licenciada. A placa indicativa de atividade licenciada deverá ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o período de vigência desta licença. Modelo da placa em anexo, enviar relatório fotográfico comprobatório. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
6. Apresentar imagem georreferenciada que comprove a informação apresentada pela empresa no Sistema de Informação e Diagnóstico, na fl. 167 do processo nº 91.113/2020 que comprove que o empreendimento que o córrego está localizado à 45 (quarenta e cinco) metros do corpo hídrico. Esclarecer a possível omissão nas informações prestadas no licenciamento ambiental da existência de um corpo hídrico nos fundos da empresa, nas coordenadas geográficas UTM 24K, 324312.09 (E) / 7843675.67 (S). **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
7. Apresentar à SEMA, **NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS RECEBER ESTA LICENÇA**, um PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (atualizado), que deverá ter o conteúdo mínimo previsto no Art. 21º da lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Deverá ser apresentada a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART, caso não conste na ART de prestação de serviços solicitada na condicionante nº 3.
8. Manter em toda área inclusive na área administrativa, recipientes para coleta seletiva, devendo seguir as cores padrões conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CONAMA Nº 275/2001. Deverá ser realizado um trabalho de educação ambiental com os funcionários de todos os setores para utilização correta das lixeiras. O trabalho deverá conter orientações sobre o gerenciamento dos resíduos presentes no **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**. Além disso, o trabalho de educação ambiental deverá abordar os seguintes temas: perigo do descarte inadequado dos resíduos perigos (contaminação da água, do solo e a bioacumulação na cadeia alimentar); impactos ambientais causados aos recursos hídricos por hidrocarbonetos originados das oficinas mecânicas e danos provocados à saúde humana. Deverá ser enviado o conteúdo apresentado no trabalho de educação ambiental e o relatório fotográfico à Superintendência de





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

Meio Ambiente – SEMA comprovando que o mesmo foi realizado. **PRAZO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

9. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados por sua atividade, para armazenagem provisória deverão ser observadas ABNT/NBR N° 12.235 e ABNT/NBR N° 11.174, a armazenagem deverá ser realizada de acordo com o tipo de resíduo até posterior destinação final do mesmo. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos ambientalmente licenciados; em casos de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SEMA, para que seja verificado se há a necessidade de licenciamento específico. Apresentar, **SEMENTRALMENTE**, RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS no empreendimento de acordo com a tabela constante no **anexo A**, classificando-os conforme a ABNT – NBR 10.004/2004. Manter nas dependências da empresa a documentação comprobatória e enviar à SEMA cópias dos comprovantes de destinação final dos resíduos (manifestos de movimentação de resíduos, certificados de destinação final, devidamente assinados pelo receptor, utilizar o Sistema MTR – ES-IEMA) e cópia da LO das empresas receptoras para apresentação à fiscalização sempre que solicitado. A fim de que seja apresentado em uma única vez o relatório solicitado, nesta condicionante, contendo todos os MTR's e CDF's gerados no período de seis meses de operação do empreendimento, à SEMA aceitará a entrega do relatório com atraso, desde que o atraso seja justificado pela necessidade obtenção dos CDF's referentes aos MTR's dos últimos meses do período de operação de 6 meses.
10. Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados à coleta seletiva municipal. Caso a empresa gere resíduos recicláveis que seguem para empresas de reciclagem, tem que haver o MTR para documentar a movimentação. O reciclador (destinador) por sua vez, tem que estar cadastrado e acusar o recebimento desses resíduos para reciclagem e emitir o Certificado de Destinação Final – CDF pelo Sistema MTR- ES-IEMA.





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

11. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil. Portanto, a empresa deverá utilizar o SISTEMA MTR – ES DO IEMA para gestão dos resíduos estabelecido pelo DECRETO Nº 5.177 – R, DE 15 DE JULHO DE 2022, seguir INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-N, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 – IEMA.
12. **Não serão aceitos MTRs sem os respectivos Certificados de Destinação Final – CDFs.**
13. Os resíduos sólidos industriais deverão ser dispostos em aterros industriais devidamente licenciados para resíduos classificados como Classe I, de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. A empresa **NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA ENCAMINHAR SEUS RESÍDUOS INDUSTRIAIS** para o aterro sanitário municipal, uma vez que o mesmo não possui licenciamento para receber estes resíduos.
14. Os resíduos domésticos deverão ser armazenados e destinados adequadamente à coleta municipal e os resíduos sólidos recicláveis não contaminados gerados no empreendimento (plástico, papel, papelão, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente à reciclagem.
15. As sucatas devem ser armazenadas em local coberto até a destinação final adequada, a medida deve ser adotada para evitar a proliferação de mosquitos e outros vetores. Não deverão ser mantidas a céu aberto embalagens, recipientes, etc. capazes de acumular água e servir para proliferação de vetores.
16. No gerenciamento dos resíduos oleosos deverá ser observado o estabelecido na **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, DE 23 DE JUNHO DE 2005**, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
17. É proibido a descarga de efluentes líquidos industriais nos corpos d'água, sem que mesmo passe por tratamento e sem que os parâmetros e condições para lançamento estejam de acordo com os estabelecidos pela **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 430/2011**.
18. Caso sejam apresentados estudos ambientais e projetos técnicos para ampliação ou instalação de





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

qualquer outro setor no empreendimento que necessite de controles ambientais, os mesmos deverão ser assinados, com respectivas **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs** de elaboração e execução.

19. Apresentar, **ANUALMENTE**, relatório fotográfico e descritivo que comprove a organização conforme o PGRS e que a empresa está atendendo as orientações das condicionantes desta licença.
20. Apresentar, **ANUALMENTE**, Alvará de Localização e Funcionamento válido.
21. Apresentar, **ANUALMENTE**, atestado de vistoria de Corpo de Bombeiros válido.
22. Solicitar, **ANUALMENTE**, a Certidão Negativa de Débitos Ambientais.
23. Apresentar, **ANUALMENTE**, Cadastro Técnico Federal de Atividade potencialmente poluidora ou atividade de utilização de recursos ambientais (pessoa jurídica – empresa requerente) e de instrumento de defesa ambiental (pessoa física – responsável pelo estudo ambiental, obtido do IBAMA).
24. A SEDUMA reserva-se o direito de fazer novas exigências que entender pertinentes no decorrer da análise do processo de licenciamento ambiental.
25. **SOLICITAR A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.**
26. A SEDUMA não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação da eficiência dos controles ambientais instalados no empreendimento de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou de seu (s) responsável(is) técnico(s).
Caso sejam constatados informações falsas ou dados técnicos adulterados a empresa e seus





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

responsáveis técnicos poderão ser responsabilizados conforme o inciso V, do parágrafo 3º, do Art. 99 do Decreto Municipal Nº 12.777/2008, como também nos termos do Art. 69-A da Lei Federal Nº 9.605/98.

27. Este documento poderá perder sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade e a operação ocorra mediante violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
28. **O VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, PRINCIPALMENTE, AS QUE POSSUEM PERIODICIDADE ESTABELECIDADA. LOGO, EMPRESA DEVERÁ CONTINUAR APRESENTANDO O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS ASSUMIDOS PERANTE A SEDUMA/SEMA, ATRAVÉS DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS, ATÉ A OBTENÇÃO DE UMA NOVA LICENÇA.**
29. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
31. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma ou ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

Esta Licença Ambiental Simplificada é válida pelo período de 1.460 (mil quatrocentos e sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários, que são parte integrante da mesma.

Colatina/ES, 05 de dezembro de 2025.

ESTEVÃO FERRARI BRAVIN

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
DECRETO Nº 30.019/2025

O TRABALHO TUDO VENCE





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Nº. 034/2025

Validade: 1.460 dias

ANEXO A – TABELA DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

MÊS:

Tipo de resíduo gerado (I)	Forma de estocagem (II)	Destino (III) nome da empresa	Classe do Resíduo.	Quantidade de resíduo gerado (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos armazenado temporariamente na empresa (Kg, t, m³, L ou unidade)	Quantidade de resíduos destinados (Kg, t, m³, L ou unidade)	Comprovante de destinação (nº da nota fiscal)

Exemplos:

(I) Tipo de resíduo	(II) Estocagem	(III) Destino
Papel e papelão	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Plástico	Baia de armazenamento	Reciclagem – Empresa x
Trapos contaminados	Baia de armazenamento (impermeabilizado, coberto e com canaletas de contenção)	Aterro Industrial

